
Esclarecimentos PE 90001/2026 DNOCS/AL

De : Gilberto Gomes <gilberto.gomes@dnocs.gov.br> sex., 08 de mai. de 2026 15:14

Assunto : Esclarecimentos PE 90001/2026 DNOCS/AL

Para : clara soares <clara.soares@edenred.com>

Cc : licitacoes@edenred.com

À Senhora,
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
Mercado Público – Setor de Licitações

Seguem esclarecimentos em relação às dúvidas referentes ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026:

1. O contrato em vigência para o serviço de gerenciamento de frota do DNOCS/CEST-AL está firmado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. A taxa de administração praticada é de 99,98% e com desconto de 4,10% para combustíveis e 16,50% para o serviço de manutenção.
2. Em resposta ao questionamento, esclarecemos que não há previsão no edital, Termo de Referência ou demais documentos da contratação estabelecendo vinculação entre o pagamento devido pela Contratante à Gerenciadora e o pagamento desta à sua rede credenciada. Nos termos da solução prevista para a contratação, compete à Gerenciadora disponibilizar a rede credenciada e viabilizar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e fornecimentos realizados, efetuando posteriormente o faturamento mensal à Contratante, conforme regras de medição e pagamento estabelecidas no edital. Dessa forma, os pagamentos devidos à rede credenciada constituem responsabilidade da própria Contratada, não podendo ser condicionados ao efetivo pagamento da Nota Fiscal pela Administração.
3. O Contrato será juntado aos anexos do edital e realizada nova publicação em cumprimento à Lei nº 14.133/2021.
4. Está correto, considerando que as operações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva ocorrem 100% online, sem necessidade de identificação por cartão físico, não há obrigatoriedade de emissão de cartões magnéticos para execução dos serviços, sendo suficiente a disponibilização de sistema de gerenciamento que atenda às funcionalidades previstas no edital.
5. Em resposta ao questionamento referente ao item 5.4.4.1, alínea “d”, esclarecemos que o entendimento está correto. Com a modalidade de autogestão a Gerenciadora não executará diretamente os pedidos de cotação nem realizará a análise técnica das propostas, cabendo tais atribuições exclusivamente ao Gestor da Frota do Contratante. Dessa forma, entende-se que a solução ofertada atende às necessidades do DNOCS/AL e às exigências previstas no edital.
6. Quanto ao questionamento referente ao item 7 – Critérios de Medição e Pagamento, esclarecemos que o entendimento está correto. A funcionalidade ofertada atende às necessidades do DNOCS/CEST-AL e às exigências previstas no edital.

7. Para os questionamento referente aos itens 7.4, 7.17, 7.17.3, 7.21 e 7.31, esclarecemos que os prazos previstos no edital foram estabelecidos em conformidade com os procedimentos administrativos, observando-se as etapas de recebimento, atesto, liquidação e pagamento da despesa. E seguem o padrão adotado nas contratações realizadas pelo DNOCS/CEST-AL, observando os prazos mínimos e máximos previstos nos normativos aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que os serviços de gerenciamento da frota possuem natureza contínua e contam com acompanhamento em tempo real por meio de sistema informatizado, permitindo ao Gestor da Frota acesso imediato às transações realizadas, relatórios gerenciais e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

Contudo, os prazos definidos no edital visam assegurar a adequada conferência dos serviços executados, a regularidade documental e a observância dos fluxos internos de controle da Administração, especialmente quanto às fases de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

Entretanto, esclarecemos que, após o recebimento da nota fiscal devidamente certificada pelo gestor do contrato e havendo disponibilidade financeira, o pagamento será realizado no menor prazo possível, observando-se, sempre que viável, o prazo de até 30 dias.

Atenciosamente,

De: SOARES Clara

Enviada em: terça-feira, 5 de maio de 2026 18:19

Para: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>;
'gilberto.gomes@dnocs.gov.br' <gilberto.gomes@dnocs.gov.br>

Assunto: DNOCS/AL - PE 90001/2026 - 14/05/2026 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

(A)O

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PE N.º 90001/2026

Solicitamos prioridade quanto ao retorno do esclarecimento 03, pois trata-se de erro na publicação do edital.

A Ticket Log, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) O DNOCS/AL já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip e sistema de gerenciamento de manutenção através de sistema web? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto??

02) Sobre o **prazo de reembolso a rede credenciada** está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE, ou seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

03) Sobre a **MINUTA DO CONTRATO**, identificamos a ausência da publicação da Minuta para validação pelos licitantes interessados. Desta forma, solicitamos a publicação do documento bem como a republicação do processo, para que o prazo de análise da minuta também seja respeitado.

04) Sobre o item, **cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota**, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede

credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

05) Sobre o item 5.4.4.1, letra "d", 03 COTAÇÕES - A contratada deverá fornecer ao DNOCS/CEST-AL por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação do DNOCS/AL. é preciso esclarecer que o sistema de Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota na modalidade Autogestão é constituído por um sistema web sem terceirização de mão-de-obra onde a Gerenciadora oferece ao Contratante a possibilidade do gerenciamento de gastos, solicitação, análise e negociação de pedidos de orçamento e/ou cotações enviadas pelo Gestor da Frota para a rede credenciada.

Desta forma, a gerenciadora oferece todo o seu sistema web, rede credenciada e se responsabiliza pelo reembolso aos estabelecimentos credenciados e a Contratante, através do Gestor da Frota, solicita, avalia, negocia, aprova e/ou reprova, as respostas enviadas pelo sistema pela rede credenciada.

Ressaltando que não será a Gerenciadora quem realizará os pedidos e/ou avaliará os pedidos no sistema, mas sim o Gestor da Frota da Contratante.

Desta forma atenderemos às necessidades do DNOCS/AL?

06) Sobre o item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

07) Sobre o item 7.4, 7.17, 7.17.3, 7.21 E 7.31, prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será MENSAL e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.4 informa o prazo de recebimento provisório de até 30 dias, o item 7.17 informa o prazo de recebimento definitivo de até 30 dias e só com o recebimento definitivo é que a Gerenciadora poderá emitir a Nota Fiscal (item 7.17.3), o item 7.21 informa o prazo de 10 dias úteis para liquidação após concluído o recebimento definitivo e o item 7.31 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 89 dias

corridos, contados da finalização do período de faturamento, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de abastecimento é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 89 dias corridos para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado que o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida. Além disso, o serviço de gerenciamento é um serviço realizado em tempo real, contínuo, com acompanhamento das transações no ato em que elas acontecem (motorista validando e autorizando a transação) e o Gestor da Frota e/ou Gestor do Contrato recebendo no exato momento as informações atualizadas. Assim, quando o período faturado se encerra o sistema gera automaticamente o relatório de transações, absorvendo a demanda do Gestor da Frota que não precisa realizar processos manuais de consolidação de gasto, e, automaticamente, baseado no relatório de transações já aprovadas, gera a Nota Fiscal Eletrônica de reembolso e disponibiliza no sistema ao Gestor da Frota/Gestor do Contrato.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos.

Certa de sua compreensão e no aguardo de sua breve resposta para que possamos viabilizar nossa participação nesse certame!

Atenciosamente,

		
	CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)	
	Mercado Público – Setor de Licitações Tel. 4002-4099 Ramal 1063 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063	

Mover, para o bem

--

Gilberto Gomes da Silva Junior
DNOCS/CEST-AL
